



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 007, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a manutenção da quarentena no Município de Ribeira e regulamenta as novas regras no âmbito da Administração Pública e comércio local, para enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Corona vírus), tendo em vista a reclassificação para a Fase Vermelha da Região da DRS XVI – Sorocaba, onde o Município de Ribeira está inserido.”

ARI DO CARMO SANTOS, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado do São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994 de 28/05/2020, no qual a **Região da DRS XVI – Sorocaba**, onde o **Município de Ribeira** está inserido, regrediu para a fase vermelha;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 65.487 de 22 de janeiro de 2021, que altera o Anexo II do Decreto Estadual n.º 64.994 de 28 de maio de 2020, e restringe o funcionamento de atividades não essenciais e veda o avanço das regiões paulistas para as fases mais brandas (amarelo e verde) do **Plano Estadual de Combate ao COVID-19**,

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do estado de emergência do Município de Ribeira, em razão do aumento de casos e de ocupação de leitos nos hospitais da Região da DRS XVI – Sorocaba,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica mantida, por tempo indeterminado, a vigência da situação de emergência de saúde pública no Município de Ribeira, determinada por meio do Decreto n.º 12 de 21/03/2020.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Observado o disposto no art. 1º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, e ainda, que o município de Ribeira se encontra inserido na Região da DRS XVI – Sorocaba, a qual, atualmente, está na fase vermelha do Plano São Paulo, fica autorizado o funcionamento tão somente dos **serviços essenciais**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

Estado de São Paulo

II - **Atividades não essenciais** poderão continuar suas atividades, com ocupação de 40% da sua capacidade, limitadas a **10 horas diárias, sendo que o horário escolhido deve respeitar o horário limite até as 20:00 horas de segunda a sexta feira.**

III - Aos sábados, domingos e Feriados ficam **suspensos todos os serviços não essenciais, até 8 de fevereiro.**

IV – Departamentos Públicos permanecem somente com serviços internos, restringindo o atendimento ao público.

V – O funcionamento de restaurantes, lanchonetes e similares **após as 20:00 horas** será permitido para serviços de entrega à domicílio (delivery), que poderá funcionar normalmente, mediante atendimento telefônico (disk entrega), adotando-se as medidas de higienização e precauções necessárias à transmissão do COVID-19;

Artigo 3º- Consideram-se serviços essenciais:

- I- **Mercados e supermercados;**
- II- **Padarias;**
- III- **Açougues;**
- IV- **Farmácias;**
- V- **Postos de combustíveis;**
- VI- **Oficinas e borracharias;**
- VII- **Serviços bancários e lotéricas;**
- VIII- **Serviços de táxi e transporte coletivo;**
- IX - **Correios;**
- X- **Hotéis e pousadas;**
- XI – **Agropecuárias;**

Artigo 4º O uso de máscaras de proteção facial é **obrigatório**, nos órgãos públicos e pelos agentes públicos, como também por toda a sociedade civil, nos espaços públicos e comércios em geral.

§ 1.º O não cumprimento do determinado no “*caput*” deste artigo acarretará em **multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por pessoa, aos estabelecimentos comerciais que estiverem em seu interior com pessoas sem máscaras, como também multa de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para pessoas sem máscaras que estiverem em espaço público (**Conforme Decreto estadual do Estado de São Paulo nº 64.959, de 04 de maio de 2020**).

§ 2.º As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no *caput* deste artigo serão da vigilância sanitária de Ribeira e dos fiscais municipais nomeados para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

Estado de São Paulo

Artigo 5º - As unidades básicas de saúde municipal deverão permanecer prestando serviços de urgência, emergência e às gestantes.

Parágrafo único - o calendario de vacinação permanece inalterado.

Artigo 6º - As aulas da rede municipal de ensino permanecem suspensas, por tempo indeterminado.

Artigo 7.º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, eventos com aglomeração de pessoas, tais como: festas, reuniões, churrascos e afins.

§1.º O não cumprimento do determinado no “caput” deste artigo acarretará em aplicação de multa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** ao estabelecimento, por dia.

Artigo 8º - Os eventos esportivos ficam suspensos, por tempo indeterminado.

Artigo 9º - Os estabelecimentos comerciais e públicos deverão **proibir o acesso de pessoas sem máscaras** e oferecer aos seus funcionários máscaras para utilização, disponibilizando álcool em gel para os clientes na entrada dos estabelecimentos, de forma visível, assim como limitar o **acesso ao interior do estabelecimento**, utilizando-se o critério de entrada de uma pessoa de cada família por vez, além de respeitar o distanciamento social interno, para que não ocorram aglomerações.

Artigo 10º - Nos velórios, deve-se priorizar a participação dos familiares, fazendo-se rodízio aos demais participantes, com limitação de acesso a **02 pessoas por vez**, observando-se o uso de máscaras.

Artigo 11º - O descumprimento das condições determinadas neste decreto acarretará em notificação por escrito. Em casos de reiteração, será suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento e/ou aplicado multas, e em caso de pessoa física será aplicado multa.

Parágrafo único - Além das penalidades administrativas constantes no *caput* desse artigo, o responsável pelo estabelecimento será conduzido pela Polícia Militar para adoção de medidas legais, por infração aos artigos 268 e 330 do código penal.

Artigo. 12º O funcionamento das atividades mencionadas no artigo 3.º está condicionada à observância das seguintes regras gerais:

I Uso de máscara obrigatória para clientes, funcionários e todas as pessoas que ingressarem nos estabelecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

Estado de São Paulo

- II. Disponibilizar álcool 70% na porta de entrada do estabelecimento e solicitar obrigatoriamente a utilização do mesmo para qualquer indivíduo que for entrar;
- III. Disponibilizar álcool 70% em vários ambientes com fácil acesso tanto para o cliente quanto para o funcionário;
- IV. As máquinas de cartão de crédito devem ser higienizadas com álcool 70% a cada uso;
- V. Organizar o acesso e organizar a fila, o qual deverá ser controlado pelo estabelecimento, mantendo o distanciamento de 1,5m entre as pessoas que estiverem no local;
- VI. Realizar diariamente e várias vezes ao dia a desinfecção do chão com água clorada e de superfícies com álcool 70%.
- VII. Fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima.

Artigo. 13º As atividades religiosas presenciais e cultos de qualquer natureza, deverão se restringir seus horários até as 20:00 horas, de segunda a sexta-feira, com 60 (sessenta) minutos de duração por cada celebração, limitado a 20% da capacidade de ocupação dos templos, bem como deverão obedecer as seguintes regras:

- I - distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada participante.
- II. Os templos deverão disponibilizar de forma permanente produtos de higienização das mãos, como água e sabão, e, se possível, álcool 70%.
- III. Os templos devem ser mantidos arejados, mantendo-se, na medida do possível, portas e janelas abertas, a fim de permitir a circulação de ar.
- IV – Recomenda-se a não participação das atividades religiosas de crianças menores de 12 anos e pessoas maiores de 60 anos.

Ribeira, 25 de janeiro de 2021.

ARI DO CARMO SANTOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria
em livro próprio desta Prefeitura
Ribeira, 25 de janeiro de 2021.